PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAIS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE COM ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS VEÍCULOS DE PLACAS ASK6883, ARO9886 E KRM4H07, DOADOS AO MUNICÍPIO PELA RECEITA FEDERAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 3058, DE 29 DE MAIO DE 2024,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Orçamento, Termo de Referência e Requisição autorizada pelo Gestor da Pasta.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for ocaso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe4de521889456.

VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O fornecedor **DESPACHANTE BIDU LTDA** foi selecionado para a prestação dos serviços em razão de já atuar no atendimento das demandas administrativas relacionadas à regularização documental de veículos do município, inclusive nos processos anteriores de transferência e alteração cadastral, desde a gestão anterior.

A continuidade com o mesmo prestador garante agilidade, segurança e padronização nos procedimentos, uma vez que o fornecedor já possui conhecimento prévio dos trâmites internos da administração municipal, bem como experiência comprovada na execução de serviços semelhantes.

Além disso, a atuação contínua do Despachante Bidu tem contribuído significativamente para a celeridade e eficiência nos processos junto ao DETRAN, aspectos essenciais para a efetiva utilização dos veículos públicos.

A observância rigorosa desses requisitos é essencial para assegurar a posse legal dos veículos, viabilizando sua utilização em prol das demandas do Município de Agrolândia e proporcionando benefícios diretos à comunidade.

IV - DAS COTAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe4de521889456.

O valor referente à contratação de serviços de despachante encontra-se devidamente justificado, uma vez que tais serviços seguem uma tabela oficial estabelecida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – Detran/SC.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R$ 638,55 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).** Demonstra assim que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O valor referente à contratação de serviços de despachante encontra-se devidamente justificado, uma vez que tais serviços seguem uma tabela oficial estabelecida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – Detran/SC, com publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. A última atualização ocorreu no Diário Oficial nº 22.177, de 05 de janeiro de 2024, página 25, e desde então não houve reajuste nos valores.

Cabe destacar que os valores praticados são fiscalizados por um conselho federal competente, garantindo que não haja superfaturamento, tampouco cobrança inferior ao permitido, assegurando assim a regularidade da contratação sob os aspectos técnicos e legais. Portanto, por se tratarem de preços tabelados e públicos, não há margem para negociação individual ou discrepância de valores entre fornecedores.

Dessa forma, considera-se o valor proposto compatível com os praticados no mercado e em conformidade com a legislação vigente, conferindo segurança e economicidade à Administração Pública.

VI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, dotação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3	Sec. de Administração, Planej. e Finanças
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

VII - CONCLUSÃO

Por derradeiro, a documentação de habilitação a que se refere o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada parcialmente, nas contratações para entrega imediata (considerada imediata aquela com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe4de521889456.

prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento) e em contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para serviços e compras em geral.

Agrolândia, 14 de Maio de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe4de521889456.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
14/05/2025 16:21:44